



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável - SEMA  
Coordenadoria de Regularização Ambiental-CRA

PARECER ÚNICO

PARECER ÚNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS) LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÕES (LAE) P. A LAE 286 / 22			
PROCESSO N°: LAE 199/23		SITUAÇÃO: ( X ) Deferimento ( ) Indeferimento	
REQUERENTE: Edson Jose da Silva Cordeiro		CNPJ/CPF: 581.657.466-34	
LOTE: 009	QUADRA: 007	Inscrição municipal do imóvel: 02.18.007.0009.000	ZONA: ZAR-2A
IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Denominação: Condomínio Quintas do Brumado Lote:014 Quadra:024 Área Total m²: 1050,00m²			
Endereço: Rua C, 583, Condomínio Quintas do Brumado, Brumadinho/MG - Lote 09, Quadra 07			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: matrícula 20.156 Registro de imóveis Livro: 02			
Folha: 02 Comarca: BRUMADINHO			
Coordenada Plana (GMS)		S: 20°09'25" W: 44°14'17"	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23k
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica: São Francisco - Rio Paraopeba - Córrego Lava-Pé - córrego desagua no Rio MansoRio Manso			
Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel - está ( x ) - não está ( ) - inserido em área prioritária para conservação. (especificado no parecer).			
Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( X ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( X ), ameaçadas de extinção ( ) Imune ao corte ( X ). <b>Anexo ap parecer</b>			
O imóvel se localiza ( ) não se localiza ( X ) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. <b>Parque Estadual da Serra do Rola Moça</b>			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			0,105 ha
Reserva Legal			-
Área de Preservação Permanente			-
Área antropizada			-
Total			0,1105 ha
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17
SIM - Portaria n.º 09/2022		NÃO	NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-0A	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Medio	Não se aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Valdivino Domingos de Oliveira Junior			
ART/CRBio: 080683/04-D			
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
<i>Maria Carolina Ricci</i> Analista Ambiental		011.888	<i>Maria Carolina Ricci</i> Analista Ambiental
Reginaldo S Rosa Coordenador Regularização Ambiental		017.887	<i>Reginaldo S Rosa</i> Coordenador Regularização Ambiental
<b>1 - Histórico:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Data da formalização: 16 de novembro de 2023</li><li>- Data da Vistoria: (1) 20/02/2024 (2) 12/03/2024</li><li>- Data de informação solicitada email: 11 março de 2024</li><li>- Data de recebimento informação complementar: 09 de abril de 2024</li><li>- Data da emissão do parecer técnico: 10 de abril de 2024</li></ul>			

## 2 - Objetivo:

O requerente **Edson Jose da Silva Cordeiro**, inscrito no **CNPJ/CPF** 581.657.466-34 (propõe-se a realizar uma intervenção 178,50 necessária em uma area total de 0,105ha (1050,00m<sup>2</sup>) para promover construção de residencia unifamiliar. Como descrito em seu PIA - Projeto de Intervenção Ambiental) em lote urbano, fruto do parcelamento de

solo, aprovado pelo Município **Decreto Municipal n.º 98/2005**, Condominio Quintas do Brumado, Rua C, 583, Brumadinho/MG - Lote 09, Quadra 07, loteamento não possui licenciamento ambiental, onde foi solicitado a intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa com descota para uso alternativo do solo no bioma mata atlântica sem movimentação de terra como declarado no formulario (FCE) do requerente. A edificação proposta não possui enquadramento na Deliberação Normativa n.º 217/17, portanto, não passível de licenciamento estadual. No âmbito Municipal, é passível o licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004, adotando-se o processo de licenciamento ambiental simplificado (LAE 199/2023, que foi formalizado via Coordenadoria de Regularização Ambiental em **16/11/2023**.

## 3 - Caracterização da propriedade:

A Propriedade é matriculada sob o n.º 20.156, Livro n.º 2, folha 02, do Registro de Imóveis da Comarca de Brumadinho/MG. Trata-se do Lote n.º 09, Quadra 07, Condominio Quinats do Brumado, Rua C, 583, Brumadinho/MG. Possuindo área total de 0,105ha (1050,00 m<sup>2</sup>), conforme certidão de registro de imóvel.

O imóvel situa-se dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, numa região de ocorrência da fitofisionomia floresta estacional semidecidual Montana. Trata-se de vegetação secundária em estágio medio de regeneração, onde ocorrerá supressão de 46 árvores nativas sendo 9 destas vulneráveis e 37 nativas, para uso alternativo do solo em área de 178,50 m<sup>2</sup>, área de intervenção ambiental (cento e setenta e oito e cinquenta metros quadrados) para construção de residência unifamiliar conforme apresentado no projeto.

Segundo o mapa do IBGE, de aplicação da Lei Federal 11428/2006, o imóvel está totalmente inserido no bioma Mata Atlântica.

O acesso por transporte público coletivo acontece pela linha de ônibus metropolitanos 3788 que circulam por Brumadinho.



Casas para hospedagem temporária e pousadas compõem a economia da região. O comércio e a prestação de serviços são variados. São encontrados Pet Shops, restaurantes e bares, drogarias, madeireira, academia, consultório odontológico. Destacou ainda a presença de condomínios de acesso controlado como Retiro do Chalé, Retiro das Pedras, Casa Branca, Quintas do Brumado.

Handwritten initials and a signature in blue ink.



Conforme os dados do levantamento florístico da área de intervenção ambiental o lote abriga espécies da flora não mensuradas. Sendo assim não sendo possível a identificação das espécies ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022), "Art. 29. A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019.

De acordo com o **PIA Projeto Intervenção Ambiental nao possui curso d'gua**, foram considerados 45 árvores, sendo 9 destas vulneráveis e **37 nativas com a necessidade de supressão.** Será realizado reposição florestal de acordo com apresentado no relatório do requerente "...O proprietário não possui propriedades disponíveis para plantio das demais espécies nativas. Sendo assim, nossa proposta referente ao plantio das **demais mudas nativas (37\*5 = 185 nativas)**, com exceção as vulneráveis se dá pela **doação de 185 mudas nativas**, através de credito ao Horto Florestal Municipal de Brumadinho, através de **pagamento das mudas e liberação de crédito** para floricultura do Sr. Roberto Duarte Júnior, registrado sob o CNPJ: 34.766.651/0001-09. **37x5 = 185 indivíduos serão doação por carta de credito conforme DN 04.** Sendo que as demais referente as **09 vulneráveis um total de 9 x 10 = 90 mudas o plantio dentro do proprio imóvel clarões existentes na propriedade e área de servidão proposta cidade de Brumadinho.** Das **09 espécies considerada de interesse comum vulneráveis Melanoxylon brauna, Jacaranda mimosifolia forma alvos de destaque os exemplares especificado entre outra quantidade a serem suprimidos.**



Conforme pode ser identificado nas imagens e dados do levantamento florístico da área de intervenção ambiental o lote abriga espécies da flora ameaçadas de extinção (Portaria MMA 148/2022) conforme relatado em seu relatório **09 espécies vulneráveis.**

Compensação da lei da MATA ATLANTICA (Lei 11.428/2006), baseado nos critérios para definição das medidas compensatórias, apontadas pela Instrução de Serviço 02/2017, será realizada a compensação pela conservação de 700,10 m2.

Em relação as espécies classificadas na categoria "Vulnerável - VU", "Em Perigo - EM", ou na categoria "Criticamente em Perigo - CR", na proporção prevista no artigo 29 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 26 de outubro de 2021.

I - 10 (dez) mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável - VU;

II - 20 (vinte) mudas por exemplar autorizado para Espécies na categoria Em Perigo - EN;

III - 25 (vinte e cinco) mudas por exemplar autorizado para Espécies na categoria Criticamente em Perigo - CR.

De acordo com espécies levantadas em campo, e especificadas no inventário florestal em anexo, segue anexo proposta de compensação referente as espécies protegidas.

### 3.1 - Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de porte medio, com área útil e área de intervenção 178,50 m<sup>2</sup> (cento e setenta e oito e cinquenta metros quadrados) area permíavel para construção de residência unifamiliar conforme apresentado memorial descritivo conforme planta apresentada sob responsabilidade técnica de Larissa Alexandra Firmino RNP: 1404905693.

## 4 - Critérios Locacionais de Enquadramento

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº2.466/2017, o fator locacional resultante é 0, empreendimento urbano de baixo impacto considerado como uma atividade não listada pela Deliberação Normativa COPAM nº213, de 22 de fevereiro de 2017, alterada pela nº 219/2018.

### 4.1 - Da Inexistencia De Alternativa Locacional

A intervenção é necessária para que seja possível promover a construção da sua moradia em uma parte da superficie de 0,105ha (1050,00m<sup>2</sup>), o objetivo conforme relatorio do requerente e *conforme inventario Florestal apresentado, serão necessárias a supressão de 45 especies arbóreas*. Dessas 45; 9 são vulneráveis e 37 são nativas levando-se em consideração, que a proposta de compensação referente as arvores vulneráveis ficaram com valores elevados totalizando plantio de 90 mudas, os "clarões" existentes na propriedade e área de servidão proposta, são insuficientes para a execução de plantio referente a 185 mudas nativas e desenvolvimento sadio da mesmas , pois, essas áreas já vão receber as **90 espécies vulneráveis referente a proposta de compensação de espécies protegidas**, conforme especificado na tabela da página . O proprietário não possui propriedades disponíveis para plantio das demais espécies nativas. Sendo assim, nossa proposta referente ao plantio das demais mudas nativas (37\*5 = 185 nativas), com exceção as vulneráveis se da **pela doação de 185 mudas nativas**, através de credito ao Horto Florestal Municipal de Brumadinho, através de pagamento das mudas e liberação de crédito para floricultura do Sr. Roberto Duarte Júnior, registrado sob o CNPJ: 34.766.651/0001-09.

À vista do descrito o requerente apresenta que, não foi encontrada alternativa locacional para se implantar qualquer tipo de plantio de mudas no lote sendo assim propoe a condição de doação e plantio parcial do total.

Apos vistoria no local e analise dos termos do processo, entendemos que a intervenção ira propocionar grande perda a vegetação o que trara grandes prejuizos a fauna e flora. Haja vista pelo numero expressivo de especies suprimidas, observamos que a area podera proporcionar a condição de novos plantios, diante desta avaliação nosso posicionamento **para que os individuos não suprimidos sejam preservados além da necessidade de plantio de mínimo de 90 mudas como forma de recomposição no próprio lote como declara o requerente.**



Handwritten signature in blue ink.

#### 4.2 - Área de Preservação Permanente - APP

De acordo com consulta na plataforma do IDE SISEMA e planta do loteamento não apresenta Área de Preservação Permanente (APP).

#### 5.2 Abastecimento de água e Esgotamento Sanitário:

A região é contemplada com rede de abastecimento de água, fornecida pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, tendo o loteamento.

O efluente líquido que virá a ser gerado na edificação é apenas doméstico, que são encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento no abastecimento de água e esgotamento sanitário fossa séptica de acordo com a NBR 7229 E NBR 13969.

5 - Da Autorização para Intervenção Ambiental: 0,01785 ha (178,50 m<sup>2</sup>).

Total de Intervenção requerida: Área de Intervenção Florestal - Lei 11.428/2006, Art. 17, 0,01785 ha (178,50 m<sup>2</sup>) do total da área do imóvel demonstrado em seu levantamento planialtimétrico projeto geométrico. Segundo inventário florestal apresentado, **consta que não ocorrerá movimentação de terra** e somente a supressão de vegetação como declarado, rendimento lenhoso no seu plano de utilização pretendida.

Volumes			
CAP (cm)	DAP (cm)	H (m)	VTCC (m <sup>3</sup> )
	15,00	10,04	6,453

O Termo de Responsabilidade e Compromisso de Preservação de Vegetação Nativa do Bioma Mata Atlântica, **será averbado matrícula do imóvel 20.156 lote 09 quadra 07.**

**Tabela Proposta de Compensação:**

<b>Bacia Hidrográfica e sub bacia:</b>	<b>Rio São Francisco e Bacia do Rio Paraopeba</b>
<b>Fitossionomia:</b>	<b>Floresta Estacional Semidecidual Montana</b>
<b>Estagio:</b>	<b>Estágio médio de regeneração</b>
<b>Zona:</b>	<b>Urbana</b>
<b>MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO:</b>	
<b>Tamanho do lote:</b>	<b>1.050,00 m<sup>2</sup></b>
<b>30% de área de servidão ambiental obrigatória (Artigo 31):</b>	<b>315,00 m<sup>2</sup></b>
<b>Área de Intervenção máxima:</b>	<b>178,50 m<sup>2</sup></b>
<b>Área de compensação 2:1 (Artigo 32):</b>	<b>357,00 m<sup>2</sup></b>
<b>Área remanescente</b>	<b>171,40 m<sup>2</sup></b>
<b>Total de área de servidão:</b>	<b>700,10 m<sup>2</sup> (66,67%)</b>

Fonte: Bio Sustentar

Conforme exigido pela legislação em vigor segundo o Mapa IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006, toda propriedade está inserida no Bioma de Mata Atlântica floresta Estacional Semidecidual Montana em estágio médio de regeneração a área é classificada conforme a seguir:

Bioma: Mata Atlântica;

- Fitofisionomia: Floresta Estacional Semidecidual Montana (Alterada);
- Vulnerabilidade Natural: Baixa;
- Integridade da Fauna: Muito Alta;
- Integridade da Flora: Muito Alta;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Alta;
- Erodibilidade do Solo: Baixa;

#### 7 - Da Terraplanagem, Drenagem e Movimentos de Terra:

Conforme declarado no relatório Projeto Intervenção Ambiental PIA e RAS-MT, não ocorrerá movimentação de terra de acordo com a planilha abaixo:

Os volumes de terra movimentados durante este processo serao menores que 50m<sup>3</sup> de acordo com a legislação vigente dispensa apresentação do RAS/PCA.

Volumes		
Corte (m <sup>3</sup> )	Aterro (m <sup>3</sup> )	Bota Fora (m <sup>3</sup> )
>50,00 m <sup>3</sup>	>50,00 m <sup>3</sup>	0,00 m <sup>3</sup>

#### 7.1 Drenagem Pluvial e a influência sobre as Áreas de Preservação Permanente

A área em questão situa-se na bacia hidrografica do Rio São Francisco e sub Bacia Hidrográfica do Rio Paraopeba, UPRH-SF3.

Os elementos apresentados até o momento deixam claro se haverá ou não algum nível de intervenção em Área de Preservação Permanente - APP e intervenções no curso d'água, com eventual necessidade de posicionamento favorável do IGAM, hipótese que deve ser acompanhado e autorizado pela Superintendência de Planejamento Ambiental.

Durante a fase de implantação do empreendimento todas as medidas devem ser adotadas para controle da drenagem pluvial impedindo o carreamento de sólidos provenientes da execução das obras evitando o assoreamento das Áreas de Preservação Permanente e vias próximas da área.

#### 8 - Responsabilidades técnica pelos estudos e projetos de terraplanagem, drenagem e movimentação de Terra

Mediante a análise dos documentos ficou evidenciado que os estudos e soluções apresentadas na forma de memorial técnico e projetos foram elaborados segundo as normas técnicas apresentadas pela responsabilidade técnica de Larissa Alexadra Firmino RNP: 1404905693, foram considerados aptos para emissão do Licenciamento Ambiental. Entretanto o Licenciamento Ambiental fica sujeito as CONDICIONANTES relacionados nas considerações acima e sintetizados na tabela de Condicionantes estabelecida no final deste parecer.

#### 9 - Possíveis Impactos Ambientais e Respectives Medidas Mitigadoras:

Podemos citar aqui a "Lei 1404 - 12 de dezembro de 2003, que o Artigo 1º - § 2º", onde cita que o território municipal de Brumadinho, abrange áreas integrantes do Parque Estadual da Serra do Rola Moça, áreas da APA SUL RMBH, Área de Proteção Especial Rio Manso e Área de Proteção Especial Catarina.

E conforme a Resolução n.º 237/97 do CONAMA, a Deliberação Normativa 036/99 do COPAM e o Decreto Federal n.º 99.274 de 06/06/90, este que define área de transição no entorno das Unidades de Conservação;

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

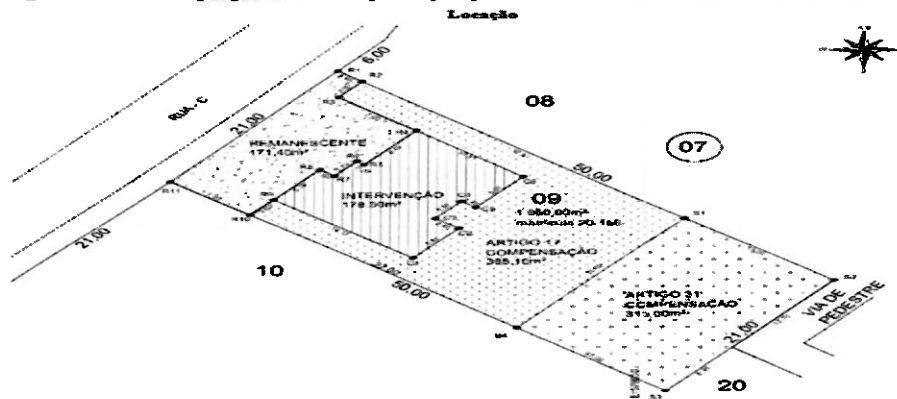
- Com a intervenção na área, a supressão trará impactos negativos e irreversíveis, pois a eliminação dessas espécies irá interferir na continuidade da biodiversidade local, limitando a parte vegetacional e os recursos para a fauna;
- Árvores remanescentes correm o risco de ser danificadas com a movimentação das máquinas, colocando em exposição e risco a estrutura dos troncos dessas árvores remanescentes;
- Caso não se tome medidas de controle e precauções adequadas à intervenção requerida, poderá ocasionar temporariamente o carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.
- Poluição de solo e recursos hídricos através de resíduos e efluentes gerados na área de intervenção.
- Poluição sonora resultante de transito de veículos e utilização maquinas.
- Impacto visual na flora e fauna local.
- Impacto na fauna com grande possibilidades migração dos animais que habiatam o local.
- Poluição atmosférica resultante da queima de combustível e poeira gerado pela extração do produto e transito de veiculos.
- Vale ressaltar, que a área requerida para qual é solicitada a intervenção ambiental através de supressão de FEDS, formamada pelas florestas de transição, cerrado e campos de altitude, Mata Atlântica em estágio médio de regeneração", conforme declarado em seu PIA. Area nativa com destoca para uso alternativo do solo, em uma área de 0,01785 ha (178,50 m<sup>2</sup>), com a finalidade de construção de residência

unifamiliar, comprometendo a função ambiental do local mantendo 17,85% da área e seus exemplares arbóreos existentes não serão preservados. Ainda que, no loteamento encontram-se outras construções e ruas pavimentadas.



#### 10 - Proposta de Compensação:

Seguem em anexo proposta de compensação plotada e com memoriais descritivos.



Fonte: Sobreposição projeto Google Earth

- Prever soluções de engenharia garantindo a manutenção dos fluxos. (água, terra, etc);

- Adotar técnicas e procedimentos necessários a destinação dos resíduos gerados durante a atividade de intervenção ambiental e construção da residência, acessos e benfeitorias.

- Garantir a preservação dos indivíduos em destaque no seu PIA - projeto de intervenção ambiental 30% de área preservada além da compensação proposta. Seu não cumprimento será passível de sanções conforme previstas na lei e apresentadas neste parecer.

- A doação de mudas 185 será efetuada em cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013, resolução conjunta 3.102/2021 e instrução normativa 01/2021, de acordo com o PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Pág 1/5 art. 33 deliberações normativa CODEMA 04/2022. Será executado conforme acordo firmado com município Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.

As mudas arbóreas devem ser nativas do Bioma Mata Atlântica de Minas Gerais, ter entre 0,60cm a 0,80cm de altura e estarem em bom estado de conservação e 40% (quarenta) por cento das mudas indicadas devem ser frutíferas nativas de MG.

- Proposta de compensação referente as arvores vulneráveis ficaram com valores elevados totalizando plantio de 90 mudas, os "clarões" existentes na propriedade e área de servidão proposta espécies vulneráveis referente a proposta de compensação de espécies protegidas, conforme especificado no relatório do requerente.

Para efetuar a doação de mudas, a secretarria ira solicitar após o deferimento da licença ambiental que conclua a doação antes da retirada da licença ambiental.

**10 Condicionantes: O documento autorizativo para intervenção ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo.

**Prazo: Quando da realização das ações de remoção de vegetação, movimentação de terra e construção.**

b) Manter conservada e preservado as áreas remanescentes os indivíduos arbóreos que não foram suprimidos identificar e manter em seu estado natural os localizadas nas áreas protegidas ou averbadas em regime de servidão, não realizar a limpeza do sub-bosque. **Prazo: Indeterminado**

c) Implantar as construções imediatamente após intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos. **Prazo (por ocasião da construção da residência).**

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas.

**Prazo: Durante a construção da residência.**

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil).

**Prazo: Por ocasião da construção da residência.**

f) Proposta de cumprimento da recomposição florestal por área como forma de compensação, pela supressão dos 45 indivíduos localizado no interior do lote na sua área de intervenção; conforme descrito no texto do requerente, Laudo de inexistência de alternativa locacional.: Necessário doação e plantio parcial do total; Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal. As mudas exigidas para a compensação, conforme dispositivos legais acima descritos, na proporção de 05 mudas X 01 por cada indivíduo suprimido, que perfaz um total de 185 mudas (37 x 5 = 185) para doação. Conforme sugerido neste parecer, sendo que, (40% deve ser nativa frutíferas climax tardia do bioma mata atlântica sendo sugerido ainda dentro dos 60% espécies nativas, espécies vulneráveis e/ou protegidas e as mudas devem ter entre 0,60cm a 0,80 cm de altura, dentro do próprio terreno. **Prazo: Antes da assinatura e liberação do parecer técnico.**

g) Apresentar notas fiscais da compra dos produtos e indivíduos frutos da reposição; além do relatório fotográfico e relatório de monitoramento e acompanhamento dos indivíduos plantados na área do imóvel. Pela reconformação topográfica e dos serviços de revestimento vegetal, incluindo a sua irrigação e manutenção, até que fique comprovado, após germinação, a pega total da vegetação. **Prazo: Comprovação anual. Durante realização das ações de renovação da licença monitorar por (05) cinco anos.**

h) Proposta de cumprimento da Reposição florestal, por 09 espécies espécies vulneráveis referente a proposta de compensação de espécies 10x1 um total de 90 indivíduos arbóreos da mesma conforme especificado no relatório do requerente. Compensação parcial do total geral 10x1 por o plantio no próprio lote de 90 indivíduos arbóreos referente as espécies vulneráveis; de acordo com instrução normativa 01/2021. Conforme art. 78, da Lei nº20.922/2013, resolução conjunta 3.102/2021; Doação de 185 mudas. Conforme instrução normativa 01/2021. Conforme acordo firmado com PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADINHO SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE e DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO E REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL Pág 1/5 art. 33 deliberações normativa CODEMA 04/2022. Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal, para educação ambiental a reposição florestal, sendo (40% deve ser nativa frutíferas do bioma mata atlântica sendo sugerido ainda dentro dos 60% espécies exóticas, espécies vulneráveis e/ou protegidas e as mudas devem ter entre 0,60cm a 0,80 cm de altura.

**Total: 280. Prazo: (Antes da liberação desta licença).**

i) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01 de 02 de março de 2020.



j) Transpor as epifitas e ninhos existentes no local para árvores de espécies similares. **Prazo: (Antes da intervenção ambiental).**

k) Essa Licença Ambiental possui validade mediante a aprovação do projeto arquitetônico no SEPLAC.

l) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização o manejo antes de executar a supressão das arvores. De acordo com a lei municipal 2355 de 22 de setembro de 2017, "dispõe sobre o resgate, captura e remoção de abelhas silvestres nativas no âmbito do município de Brumadinho.

**Prazo: (Antes da intervenção ambiental).**

m) Dar destinação correta ao material oriundo da movimentação de terra e lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19. (Durante vigência do LAE 199/2023). **Apresentar Certificado destinação final.**

**Prazo: Por ocasião da construção da residência.**

o) Apresentar cadastro do sinaflor confirmado. **(Prazo 1 ano).**

p) Apresentar registro do imóvel com a área de servidão ambiental.

**Prazo: (Antes da emissão da LAE).**

q) Outras condicionantes, restrições ou exigências ambientais, assim como a anulação das existentes, poderão ser estabelecidas por esta **CRI a qualquer momento.**

**ATENÇÃO:** É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção com a assinatura dos técnicos vistoriadores.

#### **11 - Controle Processual**

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual na forma prevista na Portaria SEMA n.º 98/2005 - LAE 199/2023 e Lei n.º 11.428 de 2006 de proteção do bioma mata atlântica, atendendo o artigo 17 e 31, decreto 47.749/2019 dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Oportuno advertir, ainda ao requerente, que qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

#### **13 - Validade:**

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: **22/03/2025**

#### **14 - Conclusão:**

Atividade relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo do solo voltados às atividades e empreendimentos residenciais comercial não estão listadas na DN COPAM n.º 217/2017, porém sujeita ao licenciamento ambiental na forma do disposto no art. 183 da Lei Complementar Municipal n.º 67/2012 c/c art. 19 da Lei Complementar Municipal n.º 31/2000 c/c art. 25 § 3º e art. 38, da Lei Municipal n.º 1.438, de 09 de setembro de 2004 e lei de proteção do bioma mata atlântica 11.428/2006.

Da análise documental e do resultado da vistoria foram identificados impactos ambientais que serão gerados a partir da execução das atividades de construção civil que exijam a proposição de medidas compensatórias e condicionantes.

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico, opina:

• **Pelo deferimento** da regularização do Licenciamento Ambiental de Edificações LAE 199/2023 para atividades relativo à construção civil de edificações para fins de uso alternativo com supressão de vegetação arbórea com destoca e movimentação de terra menor que 50m<sup>3</sup>, no Lote n.º 09, Quadra 07, Condomínio Quintas do Brumado, Rua C, 583, Brumadinho/MG. Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMA) de Brumadinho e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos,

de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

15. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA  
Data de emissão 22/03/2024 Data de validade 22/03/2025

Equipe Técnica:  
**Reginaldo S Rosa**  
Matrícula: 017.8887  
Coordenador de Regularização Ambiental

Equipe Técnica:  
**Maria Carolina Ricci**  
Matrícula: 017888  
Analista Ambiental

*M. Ricci*  
**Maria Carolina Ricci**  
Analista Ambiental

